SENHOR PRESIDENTE
SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI Nº 203/23

35.ª Sessão Data 31/10/23
As doutas comissões para parecer.
Presidente

Institui a obrigatoriedade de entrega de comprovante de recebimento de guia de encaminhamento para especialidades e/ou exames médicos fornecidos pelas Unidades de Saúde da Família (USAFAs) do Município de Praia Grande-SP e dá outras providências.

Artigo 1º: Fica estabelecida a obrigatoriedade de entrega de comprovante de recebimento de guia de encaminhamento médico para especialidades e exames nas Unidades de Saúde da Família (USAFA) do Município de Praia Grande/SP.

Artigo 2º: O comprovante de recebimento de guia de especialidade/exame médico deverá ser entregue ao munícipe usuário do serviço público de saúde imediatamente após a consulta com o clínico geral e quando for necessária a marcação de consulta com especialista ou exame médico.

Artigo 3º: O comprovante de recebimento de guia de exame ou especialidade médica deverá conter as seguintes informações:

a) Nome do paciente.

b) Data do pedido de encaminhamento/exame expedido pelo médico.

c) Nome do clínico geral que atendeu o paciente.

d) Especialidade médica ou Exame para a qual o paciente foi encaminhado.

e) Nome, data e matricula funcional do profissional da USAFA que recebeu a guia para marcação de especialidade ou exame.

Artigo 4º: O comprovante de recebimento da guia de encaminhamento para especialidade médica ou exame deverá ser impresso e entregue ao paciente, no momento da consulta com o clínico geral e ao ser entregue na recepção da USAFA para marcação o funcionário responsável por receber o pedido deve protocolar o recebimento para posterior agendamento através de lista de espera.

Artigo 5º: A guarda do comprovante de recebimento do encaminhamento entregue a USAFA é de total responsabilidade do paciente e assim servindo de garantia que a guia de encaminhamento foi deixada na unidade.

Artigo 6º: O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo os procedimentos necessários para sua implementação.

Artigo 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Monteiro
Vereador

JUSTIFICATIVA

Recebemos em nosso gabinete inúmeras reclamações dos moradores do município que frequentam as Unidades de Saúde da Família (USAFAs) e enfrentam dificuldades no acesso a serviços de saúde especializados ou exames. A situação se agrava pelo fato de que, após a consulta com o médico clínico geral, quando os pacientes recebem guias para exames ou encaminhamentos para especialidades médicas, ao entregarem esses documentos na recepção da USAFA, não obtêm qualquer comprovante ou protocolo que ateste o recebimento das guias para a marcação dos referidos exames ou consultas especializadas. Isso gera incertezas e frustrações entre os munícipes em relação ao andamento de seu tratamento e sobrecarrega desnecessariamente o sistema de saúde.

Tivemos conhecimento de casos preocupantes em que o encaminhamento é extraviado dentro das próprias USAFAs, resultando na falta de qualquer comprovação de recebimento da guia de encaminhamento por parte dos usuários. Além disso, houve situações lamentáveis em que pacientes aguardaram por meses apenas para, ao procurar a unidade de saúde, constatarem que seus nomes não estavam registrados na lista de espera.

Em outros relatos, também foi constatado que, embora os pacientes tenham seus agendamentos confirmados e retirem a filipeta de agendamento, frequentemente não encontram anexada a guia de encaminhamento. Essa situação impossibilita o paciente de prosseguir para o exame ou consulta especializada, mesmo estando com o horário marcado/agendado.

O objetivo principal deste projeto de lei é estabelecer a obrigatoriedade de fornecer aos usuários um comprovante atestando que o paciente entregou a guia de encaminhamento de consulta e/ou exame na USAFA para agendamento futuro. Isso visa a proteger o paciente de eventuais danos ou prejuízos decorrentes da perda, desvio ou desaparecimento desse documento, uma vez que a apresentação da guia anexa à filipeta é obrigatória nas consultas e exames agendados. Esta medida busca garantir a transparência e a segurança do processo de encaminhamento, assegurando que os pacientes tenham acesso eficaz aos serviços de saúde especializados.

Sala **Emancipador Oswaldo Toschi,** 31 de outubro de 2023.

Paulo Monteiro
Vereador